

# ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE AVICULTURA ESTATUTO SOCIAL

TITULO I.

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, NATUREZA CIVIL, AREA DE AÇÃO, EXERCICIO E OBJETO SOCIAL.

- ART. 1º A denominada Associação Paulista de Avicultura e sigla APA, fundada em 26 de dezembro de 1945, declarada de utilidade publica pelo Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto numero 1.876, de 14 de novembro de 1.952, regida pelo presente Estatuto, tem:
  - I. Sede e foro no município e comarca de São Paulo, Rua Belchior de Azevedo, nº150, Vila Leopoldina, São Paulo, capital.
  - II. Prazo de duração indeterminado;
  - III. Natureza civil, sem fins lucrativos, com personalidade e patrimônio distintos do de seus associados, e tendo como fonte de recurso para sua manutenção as contribuições cobradas dos associados, em termos do artigo 7 III, do presente Estatuto;
  - IV. Área de ação no Estado de São Paulo;
  - V. Exercício social coincidente com o ano civil;
  - VI. Objeto consistente em atuar de modo que a avicultura represente uma atividade que proporcione a seus integrantes resultados remuneratórios convenientes.

§ único - Os meios para atingir o objeto consistem em:

Promover a união dos avicultores do Estado de São Paulo;





- Conhecer a situação da avicultura no Estado, para remover os obstáculos impeditivos de seu desenvolvimento;
- III. Capacitar-se como entidade de caráter especializado e técnicoconsultivo;
- IV. Cooperar com os poderes públicos no estudo e solução das questões relacionadas a avicultura, visando seu aperfeiçoamento, em todos seus setores;
- V. Planejar e sugerir medidas tendentes a equilibrar a produção com o consumo;
- VI. Propugnar por melhor comercialização de produtos e subprodutos avícolas e pela abertura de novos mercados;
- VII. Incentivar, por meio de programas e planejamentos, visando a manutenção da avicultura, o aumento e melhoramento da produção de: a) matérias-primas essenciais; b} maquinas, equipamentos e utensílios;
- VIII. Colaborar com os Poderes Públicos no cumprimento de leis e regulamentos oficiais referentes às atividades avícolas;
- Divulgar, por meio de publicações específicas, matérias que atenda aos interesses da avicultura;
- X. Criar representações regionais;
- XI. Participar de eventos relativos a avicultura, realizados no pais ou fora dele;
- XII. Associar-se a entidades congêneres;
- XIII. Admitir a filiação de entidades similares.

#### TITULO II. DOS ASSOCIADOS.

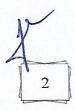
#### CAPITULO UNICO. DO QUADRO ASSOCIATIVO.

## SEÇÃO I. DA COMPOSIÇÃO.

#### ART. 2º O quadro associativo compõe-se de:

- I. Pessoas físicas e jurídicas:
  - a) Avicultores
  - b) Produtoras de insumos e equipamento avícolas;
- II. Pessoas jurídicas congregadoras de avicultores e produtores de insumos e equipamentos avícolas e atividades correlatas.

§ único - É ilimitado o numero de associados.



- ART. 3º Representara associado pessoa jurídica aquele que estiver investido na qualidade de representante legal.
  - § 1° Os direitos conferidos e os deveres exigidos de associado estão afetos ao representante.
  - § 2° Será comunicada ao associado representado da imposição de pena pessoal de suspensão ou eliminação ao representante, para que se lhe dê substituto.

#### SEÇÃO II. DAS CATEGORIAS.

#### ART. 4º São categorias de associados:

- I. Fundadores, os presentes na assembleia da constituição da associação;
- Remidos, aqueles que pagarem, de uma só vez importância correspondente a cinqüenta anuidades;
- III. Honorários, os que hajam prestado relevantes serviços à avicultura;
- IV. Beneméritos, os que tenham prestado relevantes serviços a associação;
- V. Efetivos, os não enquadrados nas hipóteses dos incisos I a IV deste artigo.
- **§ único** A condição de associado honorário ou benemérito será conferida pela Assembleia Geral, por proposta assinada pelo mínimo de um terço dos associados em pleno gozo de seus direitos, ou da Diretoria Executiva.

## SEÇÃO III. DA ADMISSÃO.

## ART. 5º O processo de admissão compreende:

- Apresentação de proposta firmada pelo pretendente, conjuntamente com um associado, no uso e gozo de seus direitos sociais;
- II. Comprovação de enquadramento em hipótese do artigo 2º;
- III. Demonstração de capacidade civil e idoneidade;
- IV. Aprovação pela Diretoria;
- V. Pagamento da joia fixada.

SEÇÃO IV. DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

SUBSEÇÃO I. DOS DIREITOS.

ART. 6º São direitos dos associados:



- I. Comuns a todas as categorias:
  - a) Usufruir dos conhecimentos tecnológicos ou resultados conquistados pela associação;
  - **b)** Participar de reuniões e nelas discutir e propor tudo o que for de interesse social;
  - c) Recorrer a Assembleia Geral contra ato da Diretoria Executiva;
  - d) Integrar, quando nomeado, órgão, comissão constante do Estatuto, ou especial que for criada;
  - e) Frequentar a sede social;
  - f) Comparecer em eventos realizados pela associação;
  - g) Fazer uso da biblioteca da associação;
  - h) Receber as publicações de distribuição gratuita da associação;
  - i) Concorrer às feiras, exposições, concursos e outros empreendimentos da associação ou por ela patrocinado;
- II. Privativos dos fundadores, efetivos e remidos:
  - a) Votar em assembleia geral;
  - b) Candidatar-se a integrante de órgão de administração.

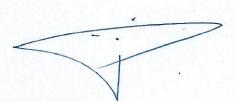
## SUBSEÇÃO II. DOS DEVERES.

#### ART. 7° São deveres dos associados:

- Cumprir e fazer respeitar o presente Estatuto;
- II. Acatar as decisões dos órgãos de administração;
- III. Pagar pontualmente as contribuições cobradas;
- IV. Desempenhar com zelo e dedicação:
  - a) Cargo em órgão ou comissão para o qual se eleger, ou de comissão para a qual for designado;
  - b) Encargo que aceitar;
- V. Atuar de modo a elevar o nome da associação;
- VI. Concorrer para o engrandecimento e valorização da biblioteca da associação.

## SUBSEÇÃO III. DA RESPONSABILIDADE.

ART. 8º Os associados não respondem, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.







## SEÇÃO V. DAS INFRAÇÕES E FINALIDADES.

## SUBSEÇÃO I. DAS INFRAÇÕES.

ART. 9º Constitui infração a prática de ato contrário a disposição deste Estatuto.

#### SUBSEÇÃO II. DAS FINALIDADES.

- ART. 10° São penalidades decorrentes de infração: /
  - I. Suspensão, por violação leve a disposição estatutária;
  - II. Eliminação, pela falta de pagamento de contribuição;
  - III. Exclusão, pelo descumprimento de qualquer outro dever estabelecido neste Estatuto.
  - § único Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penas previstas neste artigo.
- ART. 11º A pena de suspensão variará de um a seis meses, conforme as circunstâncias atenuantes ou agravantes.
  - § 1º No período da suspensão, o associado não poderá gozar de qualquer direito social.
  - § 2º A reincidência na transgressão que acarretou a suspensão implicará na exclusão.
- ART. 12º A eliminação será aplicada se o associado não atender, dentro do prazo de sessenta dias, a notificação escrita solicitadora do pagamento de contribuição em atraso.

ART. 13º A exclusão será precedida de procedimento próprio, assegurando-se ao associado ampla defesa.

ART. 14º Contra penalidade caberá recurso para a Assembléia Geral, podendo o recorrente comparecer perante a ela e fazer sua defesa.

SEÇÃO VI. DA SAIDA DO QUADRO ASSOCIATIVO E DA READMISSÃO. SUBSEÇÃO I. DA SAIDA.

- ART. 15º Sairá o associado do quadro, pør:
  - I. Ato voluntário; /



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.

MICROFILME Nº 723329 /2017

- II. Fato impeditivo;
- III. Prática de infração punível com eliminação ou exclusão.
- ART. 16º Demissão é o ato voluntário de saída da associação, expresso través de comunicado escrito.
- ART. 17º Constitui fato impeditivo de permanência no quadro associativo:
  - I. Dissolução da associação;
  - II. Falecimento:
  - III. Encerramento das atividades da pessoa;
  - IV.Incapacidade civil não suprida;
  - V. Deixar de atender; aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na associação.

§ único – Comunicação da exclusão será feita na hipótese do inciso V.

#### SUBSEÇÃO II. DA READMISSÃO.

- ART. 18º Poderá ser readmitido:
  - O eliminado, mediante nova proposta e pagamento de joia e de contribuição em atraso;
  - II. O demitido, se superada a causa determinante da penalidade.

## TÍTULO III. DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.

#### ART. 19º São órgãos da associação:

I. A Assembleia Geral;

II. A Diretoria Executiva;

III. As Diretorias Setoriais;

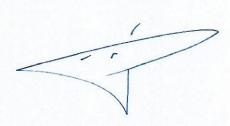
IV.O Conselho Consultivo;

V. O Conselho Fiscal;

VI.Os Centros Regionais.

CAPÍTULO I. DA ASSEMBLÉIA GERAL.

SEÇÃO I. DA ORDEM HIERÁRQUICÁ.



ART. 20º A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, com poderes para decidir matérias sociais e tomar resolução conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

## SEÇÃO II. DA CONSTITUIÇÃO.

- ART. 21º Constitui-se a Assembléia Geral dos associados fundadores, efetivos e remidos, em pleno gozo de seus direitos estatutários.
  - § único Não poderá participar de Assembléia Geral associado admitido há menos de sessenta dias.

## SEÇÃO III. DA COMPETÊNCIA.

- ART. 22º Além da competência definida no artigo 20, compete à Assembléia Geral:
  - I. Eleger ou destituir membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
  - II. Deliberar sobre:
    - a) Relatório de gestão, balanço anual, demonstrativo das contas de resultado apuradas e parecer do Conselho Fiscal;
    - b) Plano de trabalho e orçamento; /

#### III. Decidir sobre:

- a) Reforma do Estatute,
- b) Dissolução da associação e destino ao seu patrimônio;
- IV.Escolher processo de votação, dentre o simbólico ou o nominal, quando não obrigatório o secreto;
- V. Autorizar alienação ou onerosidade de bens imóveis;
- VI.Julgar, em última instância, recurso interposto por associado.

## SEÇÃO IV. DAS ESPÉCIES.

#### ART. 23° A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, no mês de março, para:
  - a) Deliberar sobre as matérias constantes das alíneas a e b do inciso/íl do artigo anterior;
  - b) Eleger:





- 1. O Conselho Fiscal, anualmente;
- 2. A Diretoria Executiva, a cada dois anos;
- II. Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação;
  - a) Da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
  - b) De pelo menos um terço dos associados em pleno gozo de seus direitos.

#### SEÇÃO V. DA CONVOCAÇÃO.

#### ART. 24° A Assembleia Geral será:

- Convocada, por edital publicado na imprensa local e afixado na sede social, com pelo menos dez dias de antecedência;
- II. Instalada, no local, data e horários estabelecidos, em:
  - a) Primeira convocação, com a presença mínima de um terço dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;
  - b) Segunda convocação, uma hora após a aprazada para a primeira, com qualquer número de associados.

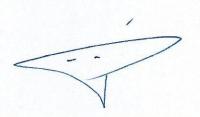
§ único – Constará obrigatoriamente do edital, as matérias da ordem do dia.

## SEÇÃO VI. DO QUORUM DE DELIBERAÇÃO.

- ART. 25° As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas na votação dé:
  - I. Reforma estatutária, por:
    - a) Três quartos dos presentes, se instalada em primeira convocação;
    - b) Metade mais um dos associados presentes, em pleno gozo de seus direitos estatutários, se instalada em segunda convocação;
  - Dissolução da associação, por, no mínimo, quatro quintos dos associados em pleno gozo de seus direitos;
  - III. Matérias não compreendidas nos incisos anteriores, pela maioria dos presentes.

## SEÇÃO VII. DO VOTO.

- ART. 26º O direito de voto, exercido pessoalmente ou através de procuração, limitase a um por associado.
- ART. 27º A representação não poderá ultrapassar de dez associados.





§ único - O instrumento de procuração deverá ser registrado na secretaria da entidade, pelo menos quarenta e oito horas antes da realização da assembléia.

#### ART. 28° Não poderão votar:

- I. O presidente, salvo em caso de empate;
- II. Aquele que tiver interesse na matéria.

## SEÇÃO VIII. DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO.

#### ART. 29º São processos de votação:

- I. Simbólicos;
- II. Nominais;
- III. Secreto.

#### § 1º - Consiste o processo:

- Simbólico, em manifestação pelo gesto proposto para exprimir concordância;
- Nominal, na expressão oral, sim ou não, segundo seja favorável ou contrário;
- III. Secreto, no registro em cédula, que contenha elementos suficientes a possibilitarem declaração sobre a matéria, rubricada pelos escrutinadores e depositada em urna.
- § 2º- Serão realizadas pelo processo secreto, as eleições para os cargos da Administração, se houver mais de uma chapa concorrente.

## SEÇÃO IX. DOS TRABALHOS.

#### ART. 30° Os trabalhos da Assembléia Geral serão:

- Abertos pelo Presidente da associação.
- II. Conduzido por Mesa Diretora composta de:
  - a) Presidente, indicado pelos presentes;
  - b) Membros indicados pela presidência.
- § 1º A Mesa Diretora decidirá qualquer questão suscitada.





§ 2º - Não poderá compor a Mesa, associado que tenha interesse pessoal em qualquer matéria da ordem do dia.

#### CAPÍTULO II. DA DIRETORIA

## EXECUTIVA. SEÇÃO I. DA ORDEM HIERÁRQUICA.

ART. 31º A Diretoria Executiva é o órgão de administração mandatário da Assembléia Geral, executor das medidas relacionadas ao cumprimento dos fins da associação.

#### SEÇÃO II. DA CONSTITUIÇÃO.

- ART. 32º A Diretoria Executiva será composta por Diretores:
  - I. Presidente:
  - II. Vice-Presidente:
  - III. Vice-Presidente Financeiro;
  - IV. Vice-Presidente Administrativo;
  - V. Vice-Presidente do Segmento de Ovo;
  - VI. Vice-Presidente do Segmento de Frangos.

## SEÇÃO III. DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA.

## ART. 33° Compete à Diretoria.

- I. Atuar de modo a ser atingido o objeto associativo;
- II. Administrar diretamente a associação;
- III. Fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações dos órgãos competentes;
- IV. Admitir novos associados;
- Aplicar penalidade;
- VI. Constituir comissões especiais e nomear seus integrantes;
- VII. Convocar:
  - a) A assembléia geral;
  - b) O Conselho Fiscal;
  - c) Comissão especial;

#### VIII. Deliberar sobre:

a) Indicação de associado para composição órgão auxiliar;

- b) Constituição de novos segmentos;
- c) Criação de comitês;
- d) Organização de centros regionais;
- IX. Dirigir e disciplinar o quadro empregatício;
- Elaborar o Regimento Interno da associação;
- XI. Resolver os casos omissos neste Estatuto.

## SEÇÃO IV. DOS DEVERES DA DIRETORIA EXECUTIVA.

#### ART. 34º São deveres da Diretoria Executiva:

- Observar o plano de trabalho e orçamento na administração da associação;
- II.Submeter a exame do Conselho Fiscal os balancetes trimestrais e o balanço anual;
- III. Apresentar anualmente à Assembleia Geral:
  - a) Relatório de gestão;
  - b) Balanço anual;
  - c) Demonstrativo das contas de resultados;
  - d) Parecer do Conselho Fiscal;
  - e) Plano de trabalho e orçamento;
  - f) Proposta do valor da joia de admissão e da contribuição de seus associados.

§ único – Assegura-se a associado, acesso às peças referidas no inciso II deste artigo.

## SEÇÃO V. DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES.

#### ART. 35° São atribuições:

- I. Privativas do:
  - a) Diretor Presidente:
    - Representar o órgão e a associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
    - 2. Assinar o edital convocatório de assembleias gerais;
    - 3. Convocar e presidir reuniões da Diretoria;
    - Presidir simpósios, congressos, conferências e outros eventos correlatos;



- 5. Autorizar, por escrito, os pagamentos das despesas realizadas;
- 6. Rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- 7. Assinar o expediente da associação;
- 8. Nomear assessores:
- Contratar secretário executivo ou superintendente para a execução de serviços de apoio;
- 10. Emitir declaração pela associação;
- 11. Indicar associados para compor o Conselho Consultivo;
- **12.** Constituir comissão especial para fim determinado e nomear seus componentes.
- 13. Aprovar indicação de integrante de Diretorias Setoriais;
- 14. Adquirir bens para a associação dentro do orçamento aprovado;
- Responder aos pedidos de informações de autoridades, imprensa, associados e demais interessados;
- b) Diretor Vice-Presidente, substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos e suceder-lhe no caso de vaga;
- c) Diretor Vice-Presidente Financeiro:
  - Organizar e submeter à Diretoria, o orçamento financeiro da associação para o exercício seguinte;
  - 2. Arrecadar a receita e pagar as despesas associativas;
  - 3. Elaborar o balancete trimestral e o balanço anual;
  - Prestar informações sobre a situação econômico-financeira da associação;
  - 5. Coligir dados referentes às possibilidades de auferir receitas;
  - **6.** Ter sob a sua guarda e responsabilidade os títulos e documentos patrimoniais relativos aos negócios sociais;
  - 7. Responder pela contabilidade da Associação;
  - 8. Depositar em estabelecimento de crédito indicado pela Diretoria, o numerário arrecadado:
  - Manter em caixa, importância necessária para atender a pequenas despesas;
  - **10.** Apresentar, mensalmente aos Diretores, relação dos associados em débitos para com a associação;
  - 11. Fiscalizar eventuais movimentos financeiros dos Centros Regionais;
- d) Diretor Vice-Presidente Administrativo:
  - 1. Auxiliar o Presidente sempre que necessário;
  - 2. Lavrar as atas da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;





- 3. Divulgar as deliberações da associação;
- 4. Redigir, enviar e controlar a correspondência;
- 5. Classificar e encaminhar o expediente recebido;
- 6. Preparar a Assembleia Geral e reunião da Diretoria;
- 7. Ter sobre sua guarda, livros e documentos da Secretaria;
- 8. Proceder à inscrição de associados em livro apropriado;
- Manter organizado o cadastro de associados, específico por categoria;
- 10. Lavrar os diplomas;
- e) Diretor Vice-Presidente do Segmento de Ovos:
  - Inteirar-se sobre o desenvolvimento desse setor produtivo, com a finalidade de propiciar informações para as decisões da administração;
  - 2. Propor criação de Comitês;
  - 3. Indicar associados para integrar as Diretorias Setoriais;
- f) Diretor Vice-Presidente do Segmento de Frangos;
  - Conhecer o desempenho do setor produtivo de aves, a fim de possibilitar elementos informadores às decisões da administração;
  - 2. Propor criação de Comitês;
  - 3. Indicar associados para integrar as Diretorias Setoriais;
- II. Conjuntas dos Diretores:
  - a) Presidente e Vice-Presidente Financeiro, assinar cheques e outros títulos de crédito;
  - b) Presidente e Vice-Presidente Administrativo, subscrever diplomas conferidos pela associação.

## SEÇÃO VI. DAS REUNIÕES.

- ART. 36° A Diretoria reunir-se-á, em sua sede social:
  - I. Ordinariamente, a cada trimestre, em dia aprazado pelo Diretor Presidente;
  - II. Extraordinariamente:
    - a) Por convocação de seu Presidente;
    - b) A requerimento:



- 1. Da maioria de seus membros;
- 2. Do Conselho Fiscal;
- 3. De dezessete associados.

#### Seção VII. DOS TRABALHOS.

- ART. 37° Os trabalhos da Diretoria Executiva se desenvolvem nas seguintes fases:
  - I. Abertura, pelo Diretor Presidente;
  - II. Apreciação da ata da reunião anterior, encerrando:
    - a) Leitura;
    - b) Discussão;
    - c) Aprovação, com ou sem emendas;
    - d) Assinaturas;
  - III. Expediente, reunindo sua:
    - a) Leitura;
    - b) Encaminhamento;
  - IV. Avaliação de propostas e informações, compreendendo:
    - a) Recepção;
    - b) Análise;
    - c) Resolução sobre inclusão ou não na ordem do dia da reunião;
  - V. Ordem do dia, abrangendo:
    - a) Exposição sumária de matérias;
    - b) Discussão;
    - c) Deliberação;
    - d) Proclamação de resultados;
  - VI. Franquia ao uso da palavra;
  - VII. Encerramento.

## SEÇÃO VIII. DO QUORUM PARA DELIBERAÇÃO.

ART. 38º As deliberações da Diretoria Executiva se darão pelo voto da maioria de seus membros.

CAPÍTULO III. DAS DIRETORIAS SETORIAIS.



## SEÇÃO I. DA ORDEM HIERÁRQUICA.

ART. 39º As Diretorias Setoriais são compartimentos auxiliares da Diretoria Executiva, responsáveis pelas orientações pertinentes às suas especializações dentro do conjunto avícola.

## SEÇÃO II. DA CONSTITUIÇÃO

- ART. 40º As Diretorias Setoriais serão constituídas por associados ligados a segmento correspondente às suas atividades avícolas, aprovadas pela Diretoria Executiva por proposta do Diretor Presidente.
  - § único Integrarão as diretorias Setoriais, Diretores dos segmentos de:
    - I. Matrizes;
    - II. Criadores de:
      - a) Frangos;
      - b) Codornas;
      - c) Aves outras;
    - III. Ovos;
    - IV. Produtos Veterinários;
    - V. Incubatórios:
    - VI. Abatedouros;
    - VII. Subprodutos avícolas;
    - VIII. Equipamentos;
    - IX. Rações e Insumos;
    - X. Cooperativas;
    - XI. Relações:
      - a) Públicas;
      - b) Institucionais;
      - c) Internacionais;
      - d) Mercadológicas;
    - XII. Região;
    - XIII. Assistência Técnica;
    - XIV. Assuntos Científicos:
    - XV. De outras atividades, propostos e aprovados pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA.



#### ART. 41° Compete às Diretorias Setoriais:

- Assistir a Diretoria Executiva no planejamento e direção das atividades relativas às suas respectivas áreas;
- II. Constituir comissões e indicar seus componentes.

#### SEÇÃO IV. DOS DEVERES.

#### ART. 42° São deveres das Diretorias Setoriais:

- I. Auxiliar a Diretoria Executiva no exercício de suas atribuições;
- II. Sugerir à Diretoria Executiva, medidas que julgar proveitosas à sociedade;
- III. Atender as solicitações da Diretoria Executiva;
- IV. Manter informações atualizadas sobre o desenvolvimento dos segmentos produtivos que as compõem.

#### SEÇÃO V. DAS ATRIBUIÇÕES.

ART. 43º Compete às Diretorias Setoriais, a prática de iniciativas destinadas ao conhecimento do desenvolvimento das atividades de todos os segmentos produtivos que a integram.

## SEÇÃO VI. DAS REUNIÕES.

ART. 44º Às Diretorias Setoriais, reunir-se-ão ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente, sempre que necessário, em conjunto com a Diretoria Executiva.

## SEÇÃO VII. DO QUORUM PARA DELIBERAÇÃO.

ART. 45º As deliberações das Diretorias Setoriais se darão pelo voto da maioria de seus membros.

CAPÍTULO IV.

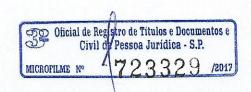
DO CONSELHO CONSULTIVO.

## SEÇÃO I. DA ORDEM HIERÁRQUICA./

ART. 46º O Conselho Consultivo é o órgão de administração auxiliar da Diretoria Executiva na tomada de decisões da maior importância para a sociedade.







## SEÇÃO II. DA CONSTITUIÇÃO.

#### ART. 47° Comporão o Conselho Consultivo:

- I. Ex-Diretores Presidentes da sociedade;
- II. Associados que tenham prestados serviços relevantes à associação, indicados pelo Diretor Presidente e aprovados pela Diretoria.

§ único – O Presidente da associação presidirá o Conselho Consultivo.

SEÇÃO III. DA COMPETÊNCIA.

ART. 48º Compete ao Conselho Consultivo, opinar sobre a matéria submetida à sua apreciação pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO IV. DOS DEVERES.

ART. 49° São deveres do Conselho Consultivo:

- Manifestar-se sobre questões relevantes apresentadas pela Diretoria Executiva;
- II. Sugerir à Diretoria Executiva, medidas que entender conveniente.

SEÇÃO V. DAS REUNIÕES.

**ART. 50º** O Conselho Consultivo realizará reuniões pelo menos uma vez a cada ano, e sempre que necessário.

SEÇÃO VI. DO QUORUM PARA DELIBERAÇÃO.

ART. 51º Deliberará o Conselho Consultivo pelo voto da maioria de seus membros.

CAPÍTULO V. DO CONSELHO FISCAL.

SEÇÃO I. DA ORDEM HIERÁRQUICA.

ART. 52º O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da associação.

SEÇÃO II. DA CONSTITUIÇÃO.

ART. 53° Constituem o Conselho Fiscal:





- I. Três membros efetivos, como corpo executivo do órgão, com direito a voto;
- II. Três membros suplentes, para substituir os efetivos em caso de falta ou impedimento, e suceder-lhes no de vaga.

## SEÇÃO III. DAS ATRIBUIÇÕES.

#### ART. 54° Compete ao Conselho Fiscal examinar:

- I. Os balancetes e demonstrativos sobre as contas apresentadas;
- A prestação anual de contas dos órgãos de administração.
- § 1º A conclusão do Conselho Fiscal constará de parecer.
- § 2º Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal:
  - I. Deverá:
    - a) Efetuar conferência de escrituração e numerário;
    - b) Verificar se os recebimentos dos créditos são feitos oportunamente e os compromissos atendidos com pontualidade;
    - c) Informar a Diretoria Executiva, sobre a conclusão de trabalho empreendido;
    - d) Denunciar irregularidade constatada à Diretoria Executiva, à Assembléia Geral ou à autoridade competente;
    - II. Poderá convocar a:
      - a) Diretoria Executiva;
      - b) Assembleia Geral, se ocorrer motivo grave e urgente.

## SEÇÃO IV. DAS REUNIÕES.

#### ART. 55º O Conselho Fiscal reunir-se-á, na sede associação:

- I. Ordinariamente, a cada trimestre;
- II. Extraordinariamente, por convocação:
  - a) De qualquer de seus membros;
  - b) Da Diretoria Executiva;
  - c) De, pelo menos, um terço dos associados com direito a voto;
- III. Por decisão da Assembleia Geral.





ART. 56º A convocação extraordinária deverá ter a antecedência de pelo menos cinco dias.

§ único – Nos casos de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido a quarenta e oito horas.

SEÇÃO V. DO QUORUM.

SUBSEÇÃO I. DE INSTALAÇÃO.

ART. 57º A instalação da reunião do Conselho Fiscal só ocorrerá se presentes três membros, efetivos ou suplentes.

SUBSEÇÃO II. PARA DELIBERAÇÃO.

ART. 58º O Conselho Fiscal deliberará pelo voto da maioria dos participantes da reunião.

CAPÍTULO VI. DOS CENTROS REGIONAIS.

SEÇÃO I. DA ORDEM HIERÁRQUICA.

**ART. 59º** Os Centros Regionais são órgãos de assessoria e de representação local da associação dentro do território por eles abrangido.

SEÇÃO II. DA CONSTITUIÇÃO, COMPETENCIA E ADMINISTRAÇÃO.

ART. 60º Os Centros Regionais terão sua constituição, competência e administração regulamentados pela Diretoria Executiva.

TÍTULO IV. DOS COMITÊS.

ART. 61º Poderão ser criados comitês para os segmentos de ovos, frangos e outros, a fim de acompanhar os processos produtivos e de comercialização de cada qual.

§ único – A criação dependerá de proposta do Vice-Presidente do segmento correspondente, competindo à Diretoria Executiva a aprovação.

TÍTULO V. DO PROCESSO ELETIVO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL, DO MANDATO E OUTRAS DISPOSIÇÕES.

CAPÍTULO I. DA CANDITATURA.





#### ART. 62º São requisitos para associado integrar chapa concorrente e eleição:

- Estar em pleno gozo de seus direitos sociais e satisfazer as exigências previstas em lei ou Estatuto;
- II. Reunir condições de elegibilidade.

#### § 1º - Há inelegibilidade para:

- I. Pessoa impedida por lei;
- Condenado por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão ou peculato;
- III. Admitido no exercício em que se der a eleição;
- IV. Associado empregado;

#### § 2º - Veda-se a:

- Candidatura para mais de um órgão ou chapa;
- II. Composição incompleta de chapa.

#### ART. 63º O pedido de registro de chapa será:

- I. Feito em formulário próprio, contendo:
  - a) Nome, número e data da admissão de cada integrante;
  - b) Assinatura dos candidatos;

#### II. Acompanhado de:

- a) Cópia de cédula de identidade;
- Instrumento firmado pelo candidato enunciando n\u00e3o incorrer em qualquer restri\u00e7\u00e3o do artigo anterior;
- III.Recepcionado, desde que contenha candidatos em número igual ao do órgão a que concorre;
- IV. Recebido na secretaria, mediante protocolo, se entregue até as dezoito horas do quinto dia que antecede ao da realização da assembléia.

## CAPÍTULO II. DA ELEIÇÃO.

ART. 64º A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será a/ última matéria da ordem do dia da Assembléia Geral.





- ART. 65º A cédula de votação será única e as chapas nela figurarão na ordem de suas inscrições.
- ART. 66° Será eleita a chapa que receber maior número de votos.
- ART. 67º Após o término do anúncio do resultado da apuração sobrevirá a proclamação da eleição da chapa eleita.

#### CAPITULO III. DA POSSE.

ART. 68º Conhecidos os eleitos, a presidência, em nome da Assembléia Geral, empossará aqueles presentes que, na primeira reunião do órgão a que pertencem, formalizarão sua posse e a darão aos ausentes da assembleia, em ata.

CAPÍTULO IV. DO MANDATO.

SEÇÃO I. DA DURAÇÃO.

#### ART. 69° O mandato tem:

- I. Início, na data da Assembléia Geral Ordinária que elegeu e empossou os membros do órgão;
- II. Encerramento, na data Assembleia que se realizar no ano:
  - a) Segundo, subsequente ao de sua eleição, para a Diretoria Executiva;
  - b) Primeiro, posterior ao de sua eleição, para o Conselho Fiscal.

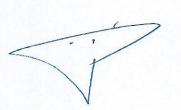
## SEÇÃO II. Da gratuidade.

**ART. 70º** Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão remuneração pelo exercício do cargo.

TÍTULO VI. DAS DISPOSIÇÕES COMUNS Á DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.

## CAPÍTULO I. DA LICENÇA.

- ART. 71º Membro da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá licenciar-se por prazo não superior a três meses dentro do exercício social.
  - § único Em caso de ausência ou licença de titular, a vaga será ocupada pelo substituto legal.





#### **ART. 72º** São causas de extinção de mandato:

- I. Renúncia;
- II. Deixar de tomar posse sem motivo aceito pelo órgão a que pertence;
- III. Perda, por:
  - a) Ausência, sem justa causa, durante o exercício social:
    - A três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, para os membros da Diretoria Executiva;
    - 2. A duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, para os membros do Conselho Fiscal;
  - b) Abuso dos poderes que lhes forem confiados;
  - Negligência na observância de disposições estabelecidas neste Estatuto;
  - d) Prática de ato julgado desonroso ou indecoroso;
  - e) Saída do quadro social.

#### CAPÍTULO III. DA VACÂNCIA.

ART. 73º As vagas existentes após as sucessões previstas neste Estatuto, serão preenchidas mediante escolha pelos remanescentes do respectivo órgão.

§ único – Ocorrendo a vacância de todos os cargos de um órgão, convocar se a Assembléia Geral extraordinária para seu preenchimento.

TÍTULO VII. DO EXERCÍCIO DAS DIRETORIAS SETORIAIS E DO CONSELHO CONSULTIVO.

## CAPÍTULO I. DA DURAÇÃO.

ART. 74º As Diretorias Setoriais e o Conselho Consultivo, exercerão suas funções a partir da aprovação da escolha de seus membros pela Diretoria Executiva até a data de encerramento do mandato desta.

§ único – Excluem-se do disposto neste artigo, os ex-Diretores Presidentes da sociedade que integrarão permanentemente o Conselho Consultivo.

#### CAPÍTULO II. DA GRACIOSIDADE.

**ART. 75º** Os membros das Diretorias Setoriais e do Conselho Consultivo não serão remunerados pelo exercício de suas funções.



## TÍTULO VIII. DAS DISPOSIÇÕES COMUNS À DIRETORIAS SETORIAIS E AO CONSELHO CONSULTIVO.

#### CAPÍTULO I. DA LICENÇA.

ART. 76° Poderá, membro das Diretorias Setoriais e do Conselho Consultivo, licenciar-se por prazo não superior a um ano.

#### CAPÍTULO II. DA PERDA DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES.

- ART. 77° São causas de perda do exercício das funções:
  - I. Renúncia;
  - II. Deixar de assumir as funções sem motivo aceito pelo órgão a que pertence;
  - III. Perda por:
    - a) Decisão da Diretoria Executiva, fundada em motivo justo:
    - b) Negligência na observância de disposições estabelecidas neste Estatuto;
    - c) Prática de ato julgado desonroso ou indecoroso;
    - d) Saída do quadro social.

#### CAPÍTULO III. DA VACÂNCIA.

ART. 78º Para o preenchimento de vaga existente, será observado o mesmo procedimento de escolha para a formação do órgão.

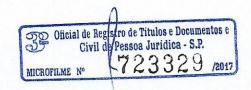
#### TÍTULO IX. DO PATRIMÔNIO.

- ART. 79° Compõe-se o patrimônio da associação de
  - I. Bens de sua propriedade;
  - II. Títulos públicos;
  - III. Ações.

## TÍTULO X. DA SISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

- ART. 80° A associação se dissolverá de pleno direito:
  - I. Pela deliberação da Assembleia Geral, desde que vinte associados, pessoas naturais, não se disponham a assegurar sua continuidade;
  - II. Devido a alteração de sua forma jurídica;
  - III. Quando o número de associados reduzir-se a menos de dez;





- IV. Pela paralisação de suas atividades por mais de cento e vinte dias.
- ART. 81º Decidida a dissolução pela Assembléia Geral, o seu patrimônio será destinado a:
  - Associações congêneres, de âmbito estadual, em funcionamento na sede da associação, em partes iguais, nas quais ficam assegurados os direitos dos associados da entidade dissolvida;
  - II. Aos associados, seus herdeiros ou sucessores, na hipótese de inexistir na sede da associação, congêneres desta.

#### TÍTULO XI. DA REFORMA DO ESTATUTO.

ART. 82º Reforma do Estatuto se fará por proposta de qualquer órgão da associação.

#### TÍTULO XII. DOS LIVROS.

- ART. 83º Para os registros próprios, além dos obrigatórios por lei, manterá a associação, livros de:
  - Atas dos órgãos de administração;
  - II. Presença de associados nas assembléias gerais.

§ único – Poderão ser adotadas folhas soltas ou fichas, para se constituírem em livros.

## TÍTULO XIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- ART. 84º A Assembléia Geral poderá conferir títulos de Presidente Honorário a pessoa física que tenha se distinguido pela prestação de relevantes serviços à avicultura ou à associação.
  - § único Poderão propor a concessão da honraria:
  - Três quartos dos associados;
  - II. A Diretoria Executiva.

## TÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

ART. 85º Este Estatuto Social, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia dezoito de julho de 2017, entra em vigor nesta data e reforma o de vinte e três de março de mil, novecentos e noventa e nove, registrado no







terceiro Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - SP, sob numero 339980, e suas posteriores alterações, dando-lhes nova redação e passando a substitui-los, revogadas todas as disposições em contrário.

Os dispositivos do presente Estatuto Social atende as disposições contidas no Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406, de Janeiro de 2002, bem como aquelas dispostas na Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, na redação dada pela Lei nº 13.204 de 14 de Dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração publica e as organizações de sociedade civil.

São Paulo, 20 de julho de 2017.

Érico Antônio Pozzer Diretor/Presidente

Vanderlei Alves os Santos

OAB/SP nº100.56

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ-45.572.625/0001-66

Bel. José Maria Siviero - Oficial R\$ 214,42 Protocolado e prenotado sob o n. **837.501** em R\$ 61.08-24/07/2017 e registrado, hoje, em microfilme

R\$ 41,67 sob on. **723.329** , em pessoa jurídica. R\$ 11,42 Averbado à margem do registro n. 715874

Ipesp R. Civil São Paulo, 14 de agosto de 2017 R\$ 14,66 T. Justiça

R\$ 10,23 M. Público R\$ 4,49

Selos e taxas R\$ 357,97 Longo - Oficial Substituto Recolhidos p/verba

Cartório de Holambra
Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabellonato de Notas
de Município de Holambra da Comarca de Artur Nogueira/SP

Passons Naturalo Daniel de Araújo Corréa - Oficial/Tabeljão Rua Ciclamens, nº 280- Térreo, Centro, Holambra Fone: (19) 3902-4322 - cartoriodehclambra@hotnalf.c

Emøl. Estado

ERICO ANTONIO POZZER. Reconheço, por semelhança, a firma de: (1)

em documento com valbr econômico, dou fé. Holambra, 08 de adosto de 2017.

da yerdade. Em Testo

ESCREVENTE AUTURIZADA(Qtd:1)

Watalia Apª da Costa Escrevente Autorizada 1269AA005962